



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024
ID – CONTRATO Nº 72024

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 84.781.251/0001-40, com sede na Av. Tiradentes, 645, Centro, CEP 87690-000 em Jardim Olinda, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **MOISES DA SILVA ALVES**, portador do CPF sob o nº 058.898.669-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M R COSTACURTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.741.291/0001-22, com sede na Rua Aristides Lobo, nº 123, Andar 17, Apto. 1802, Vila Santo Antonio, cidade de Maringá-PR, representada por **MARCOS ROBERTO COSTACURTA**, CPF nº 711.443.159-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em razão da licitação pela modalidade de **DISPENSA**, autuada sob o nº **07/2024** as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA/PR, NO TOCANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da Dispensa nº 07/2024, em especial, o Termo de Referência, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aso casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**, conforme se der a requisição e a consequente prestação de serviços, nos valores e termos previamente apresentados na proposta comercial da contratante, devendo ser atendido todos os elementos constantes no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo.



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (**quinto**) dia útil do mês subsequente ao vencido, na tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente à etapa de execução do objeto.

§ 2º Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato onerará o orçamento da Contratante na seguinte dotação orçamentária:

RED. 8. 40.001.01.031.4040.2020.3.3.90.39.00.00 – 1001 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de validade do presente contrato será de 6 (Seis) meses, devendo a contratada executar o serviço no prazo pré-estipulado na proposta comercial.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º Caso haja o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, as partes poderão lavrar termo aditivo, ocasião em que o valor do Contrato será reajustado em acordo entre as partes, podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106, §2º da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviço prestado por programas de informática.

§ 3º O registro da variação do valor contratual nos termos previsto no § 2º será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo nos termos do art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/21.

§ 4º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado será de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação;
- b) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato;
- c) utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados;
- d) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

f) promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;

g) manter a regularidade administrativa do veículo utilizado para o transporte, bem como utilizar motorista devidamente habilitado para conduzir tal veículo, com o curso e permissão devidamente atualizados;

h) manter a manutenção do veículo e sua perfeita condição de uso, buscando garantir a execução do contrato e segurança dos usuários;

§ 1º A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

§ 2º Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contratado, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) prestar a Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;

b) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;

c) promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

d) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

CLAUSULA OITAVA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA
DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

§ 2º Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 5º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Câmara Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será realizado pelo requisitante, pessoa de MOISES DA SILVA ALVES, Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaity – Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento na Divisão de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jardim Olinda – PR, 20 de Junho de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JARDIM OLINDA**
Moises da Silva Alves
Presidente da Câmara
Contratante

**M R COSTACURTA SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS – ME**
Contratado
Marcos Roberto Costacurta
Representante Legal

Testemunhas:

Sivaldo Lopes Ferreira
RG nº 6.576.455-5

Juliano Ortiz da Silva
RG nº 10.455.909-3